CAIBA IND E COM S/A
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 584982

CAIBA IND E COM S/A CNPJ: 05.637.350/0001-87, RUA JUSTO CHERMONT Nº 194, MUNICIPIO ÓBIDOS-PARÁ. TORNA PUBLICO QUE RECEBEU DA SEMA-PA A LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 7474/2013 REFERENTE AO PROCESSO Nº 1694/2012 de 20/01/2012. ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PERFUMARIA E COSMÉTICOS.

NAVEGAÇÃO ERLON ROCHA TRANSPORTES LTDA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 584989

A **Empresa de Navegação Erlon Rocha Transportes Ltda**, inscrita no CNPJ 07.581.657/0001-01, sediada na Avenida Mendonça Furtado 3900-A, Liberdade, Santarém-PA. Torna publico o furto de (29) vinte e nove Bilhetes de Passagens Aquaviario, serie "D", numeração 06000 a 06029, autorizada em 15/03/2013 – SEFA 4ªRF/2013 – PAIDF 702013890312502 – AIDF 471437-7, Validade até 15/03/2015, conforme Lei nº 5931/96. O ocorrido foi devidamente registrado em Boletim de Ocorrência Policial no dia 09/09/2013, lavrado na Seccional 168 de Santarém, sob o nº 00168/2013.007283-7.

MARMORARIA M W RONI
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 585002

MARMORARIA M W RONI – CNPJ -83.656.579/0001-72, localizada na Rodovia PA 125, S/N ZONA URBANA - Paragominas-PA, torna público que solicitou a SEMMA- Paragominas- PA a RENOVAÇÃO da LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. De Nº 0036/2012 com validade até 19/10/2013.

TERRAPLENA LTDA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 585498

TERRAPLENA LTDA, CNPJ nº 14.698.658/0001-23, torna público que recebeu da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA, a **Licença de Operação nº 348/2013**, com validade até 21/08/2014, para atividade relativa à Manutenção de Veículos, Máquinas e Equipamentos (Garagem) em Belém, Estado do Pará.

SEMASA IND. COM. E EXP. DE MADEIRAS LTDA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 585508

SEMASA IND. COM. E EXP. DE MADEIRAS LTDA, CNPJ 05.458.120/003-12 torna público que recebeu da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA a Autorização para Exploração Florestal – AUTEF nº2451/2013, com validade até 20/08/2014, para a atividade de extração de madeira, localizada na Rod. Transamazônica (BR 230), Km 140, Bairro Rural, Uruará, Pará.

AGROFLORESTAL E INDUSTRIAL SERRA AZUL LTDA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 585510

AGROFLORESTAL E INDUSTRIAL SERRA AZUL LTDA – AISA, CNPJ 07.300.669/0002-29 torna público que requereu da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA a Renovação da licença de Operação, para a atividade de desdobro de madeira em tora para a produção de madeira serrada e beneficiamento de madeira/secagem, com protocolo 2013/14095, localizada na Rod. BR 163, M/D, KM 1.130, Vicinal Diamantino, KM 45, S/Nº, Novo Progresso, Pará.

INTERCABOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CABOS E MÓVEIS LTDA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 585115

INTERCABOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CABOS E MÓVEIS LTDA, CNPJ Nº 02.188.153/0001-30, situada na Estrada da Pagrisa, S/Nº, Km 04, Interior, Ulianopólis/PA, torna publico que SOLICITOU da SEMA a RENOVAÇÃO de sua L. O. N° 6171/2012 com o PROCESSO Nº 2216/2013 para a atividade de 1401-1 – Desdobro de madeira em tora para madeira serrada/laminada/faqueada.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 585251
ATO EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Conselho Regional De Contabilidade Do Estado Do Pará. Contratada: Companhia de Papel da Amazônia Ltda. Objeto: **Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de Gêneros Alimentícios e Materiais de Limpeza**, ref. ao Pregão Presencial 08/2013, processo nº 25/2013. Foro da Justiça de Belém-Pa. Elói Prata Alves pela contratante, e pela contratada José Carlos Fernandes do Nascimento Júnior.

Elói Prata Alves
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ
ATO EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Conselho Regional De Contabilidade Do Estado Do Pará. Contratada: R.C.F. MACHADO. Objeto: **Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de Gêneros Alimentícios e Materiais de Limpeza**, ref. ao Pregão Presencial 08/2013, processo nº 25/2013. Foro da Justiça de Belém-Pa. Elói Prata Alves pela contratante, e pela contratada Roberto Carlos Farias Machado.

Elói Prata Alves
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ
ATO RESULTADO DA LICITAÇÃO – PREGAO PRESENCIAL N. 09/2013

O Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará, nesta oportunidade através de seu pregoeiro, designado pelo Presidente Executivo, torna público aos interessados o resultado do certame em epígrafe, cujo objeto é **"Contratação de Pessoa Jurídica para Veiculação de Outdoors"**, conforme descrito em edital. Licitante vencedora: LEÃO & MARINHO LTDA, no valor global total de R$ 79.920,00. Processo 29/2013.

Marcelo Aguiar de Oliveira Costa
Pregoeiro

MADEIREIRA MADEVAL LTDA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 585270

MADEIREIRA MADEVAL LTDA. CNPJ nº 07.953.822/0001-36, torna-se público q/recebeu da SEMA a LO n°.7912/2013, com validade até 11/09/2015, p/exercer a ativ. de desd. de madeira em tora p prod. mad. serrad. na Margem direita do rio mojú, s/n – porto condominio, no Município de Mojú/PA.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO PARÁ
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 585361
SETOR DE PROCESSOS DA OAB/PA
CONSELHO SECCIONAL

ACÓRDÃO: Nº 014/13. PA 076/12. Requerente: **W. C. dos R. (OAB/PA nº 16147). Assunto:** Pedido de Revisão do Ato Administrativo com o fim de reativar sua inscrição anterior. **EMENTA:** Pedido de Revisão. Requisitos. Ausência. Indeferimento da petição inicial. O pedido de revisão de que trata o § 5º do artigo 73 da Lei 8.906/94 pressupõe que a decisão alvitrada rever pelo advogado tenha sido prolatada em processo disciplinar, cabendo a este também indicar o erro de julgamento ou a falsa prova em que eventualmente se deu a condenação. Inobservadas tais condições o indeferimento da exordial é medida de rigor. Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Senhores Conselheiros integrantes do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do Estado do Pará, por unanimidade, indeferir a petição inicial do pedido inicial do pedido revisional, na conformidade do relatório e voto, que integram o presente. **Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", em 25/06/2013. Jarbas Vasconcelos do Carmo – Presidente da OAB/PA. Antonio Candido Barra Monteiro de Britto – Conselheiro Relator da OAB/PA. ACÓRDÃO: Nº 015/13. PA 027/12.** Requerente: **L. O. S. A. (OAB/PA nº 7272). Assunto:** Desagravo Público em face de atos do Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho José Maria Quadros de Alencar, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. **EMENTA:** Processo Administrativo – vista dos autos fora da secretaria – direito do advogado – negativa – ofensa ao livre exercício da advocacia – desagravo público. O artigo 7º, inciso XV, da Lei nº 8.906/94 concede ao advogado o direito de retirar da secretaria ou da repartição competente autos de processo judicial ou administrativo. O descumprimento da referida normatização constitui ofensa ao livre exercício da profissão a ensejar a concessão de desagravo público pela Ordem dos Advogados do Brasil. Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Senhores Conselheiros integrantes do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do Estado do Pará, a unanimidade, conceder o Desagravo Público a Advogada L. O. S. A. (OAB/PA 7272) na conformidade do parecer que integra o presente. **Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", em 18/12/2012. Jarbas Vasconcelos do Carmo – Presidente da OAB/PA. ACÓRDÃO: Nº 016/13. PA 050/12.** Requerente: M. H. P. C. (OAB/PA 3955). **EMENTA:** Remissão e Isenção de Anuidades – provimento nº 111/2006 – comprovação da condição peculiar – ônus do advogado interessado – ausência de demonstração – indeferimento do pedido. Em homenagem aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e aquele da isonomia, em tudo observada a ocorrência de demonstração cabal da eventual inabilitação do exercício profissional, é possível mitigar as disposições do Provimento nº 111/2006 para conceder remissão e isenção de anuidades. Nada obstante, compete ao advogado comprovar a condição respectiva. Não o fazendo, o pedido deve ser indeferido. Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Senhores Conselheiros integrantes do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil do Estado do Pará, à unanimidade, conhecer do Pedido de Remissão de Anuidades e negar-lhe provimento na conformidade do relatório e voto que integram o presente. **Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", em 27/08/2013. Jarbas Vasconcelos do Carmo – Presidente da OAB/PA. Antonio Candido Barra Monteiro de Britto – Conselheiro Relator da OAB/PA. ACÓRDÃO: Nº 017/13. PA 060/12.** Requerente: **A. L. de M. (OAB/PA nº 4826-A). Assunto:** Pedido de Isenção de Anuidades, por motivo de doença grave. **EMENTA:** Pedido de Isenção de anuidades – atestado considerado desatualizado – indeferimento. Para deferimento da isenção de anuidades, o requerente deve apresentar laudo ou atestado atualizado. Bem como, o requerente deve se submeter-se ao Serviço Social da Caixa de Assistência dos Advogados do Pará – CAA/OAB-PA, que deverá emitir laudo conclusivo. Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Senhores Conselheiros integrantes do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do Estado do Pará, conhecer do Pedido de Isenção de Anuidades, por unanimidade, negar provimento, em face de o mesmo não se enquadrar diretamente ao que dispõe o Art. 2º, do provimento nº 111/2006, da OAB. Assim como, mesmo que fosse o caso de enquadramento, do diagnóstico de esclerose lateral primária, como doença grave, o atestado apresentado pelo requerente possui mais de 05 (cinco) anos de expedição. Com o acolhimento de que, doravante, todo pedido de isenção de anuidades com base no Provimento nº 111/2006, da OAB, antes do encaminhamento ao Conselho Seccional, seja o Requerente acompanhado pelo Serviço Social da Caixa de Assistência dos Advogados do Pará – CAA/OAB-PA, que deverá emitir laudo conclusivo. **Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", em 22/05/2013. Jarbas Vasconcelos do Carmo – Presidente da OAB/PA. João Jorge Hage Neto – Conselheiro Relator da OAB/PA. ACÓRDÃO: Nº 018/13.** Pedido de Revisão n.º 001/2013. Requerente: N. L. N. (OAB/PA 2884) Requerido: OAB/PA. **EMENTA:** Indeferimento de tutela antecipada em pedido de revisão – Agravo regimental – descabimento. Nos processos que tramitam na OAB somente cabe recurso das decisões definitivas, descabida, portanto, a interposição de Agravo Regimental alvitrando rever despacho indeferitório de tutela antecipada. Inteligência do art. 75 da Lei nº 8.906/94. Pedido de Revisão – comprovação dos requisitos legais – ônus do interessado – falta de demonstração – improcedência. O pedido de revisão de que trata o §5º do artigo 73 da Lei 8.906/94 pressupõe que a decisão alvitrada rever pelo advogado tenha sido prolatada em processo disciplinar, cabendo a este também indicar o erro de julgamento ou a falsa prova em que eventualmente se deu a condenação. Inobservadas tais condições a improcedência do pedido é medida de rigor. Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Senhores Conselheiros integrantes do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Pará, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao pedido revisional, na conformidade do relatório e voto que integram o presente. **Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", em 27/08/2013. Jarbas Vasconcelos do Carmo – Presidente da OAB/PA. Antônio Candido Barra Monteiro de Britto – Conselheiro Relator da OAB/PA. ACÓRDÃO: Nº 019/13. PA 071/13.** Requerente: **S. R. G. F. (OAB/PA nº 9561). Assunto:** Pedido de providências – Solicitação de *amicus curiae* da OAB-PA. **EMENTA:** Pedido de Providências – solicitação de *amicus curiae* em adi – ação direta de inconstitucionalidade – indeferimento. A OAB-PA não deve intervir na condição de *amicus curie* na ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade apresentada pela Mesa Diretora do Município de Tucumã, que visa declarar a inconstitucionalidade do Anexo II da Lei Municipal nº 443/2011, que torna de provimento efetivo o Cargo de Procurador Geral do Município – Código PMT-GNS. Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Senhores Conselheiros integrantes do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção Pará, conhecer do Pedido de Providências, por unanimidade, negar provimento, pois não existe interesse da OAB-PA que seja individualizado, e sim, o interesse coletivo. No caso, a ADI não vai atingir a comunidade de Tucumã ou a classe dos Advogados, e sim, se discutirá se a Lei Municipal n.º 443/2013 é inconstitucional para o Tribunal de Justiça do Estado do Pará declarar ou não sua inconstitucionalidade ou se a mesma fere os princípios norteados na Lei Orgânica que deve servir de linha mestra para a Administração Municipal. **Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", em 27/08/2013. Jarbas Vasconcelos do Carmo – Presidente da OAB/PA. João Jorge Hage Neto – Conselheiro Relator da OAB/PA. ACÓRDÃO: Nº 020/13. PA 075/13.** Requerente: **Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Pará. Assunto:** Pedido de Investigação de Improbidades Administrativas no Ministério Público do Pará. **EMENTA:** "Pedido de Investigação de improbidade administrativa no Ministério Público do Pará. Não possibilidade. Falta de competência. O Ministério Público do Estado possui órgão fiscalizador, que é a Corregedoria Nacional do Ministério Público-

Imprensa Oficial do Estado
Secretaria Especial de Estado de Gestão
GOVERNO DO PARÁ
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE